

COMUNICADO DE IMPEDIMENTO

Referente: Pregão Eletrônico SESC/MA nº 0009/26-PG – LICITAÇÃO BB Nº 1094363

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para realização das ações necessárias à venda de bens permanentes inservíveis, de propriedade do Sesc-MA, através de leilão público, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que:

1.1 Na data de 03 de julho do corrente ano, a Pessoa Física **GUSTAVO MARTINS ROCHA** apresentou por e-mail, um documento intitulado de “Recurso Administrativo”, antes da declaração do vencedor do certame, argumentando que os demais concorrentes tinham grau de parentesco com o arrematante do processo, solicitando assim a desclassificação das Pessoas Físicas **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**. Posteriormente, na data de 07 de julho do corrente ano, a Pessoa Física **GUSTAVO MARTINS ROCHA** encaminhou um novo e-mail, solicitando que fosse incluído no “recurso”, a prova de atuação conjunta das Pessoas Físicas **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**. Diante da solicitação e devido a gravidade das argumentações, os documentos foram encaminhados para análise e manifestação junto à Assessoria Jurídica, pois o edital em seu subitem **3.1.1**, deixa expresso os impedimentos de participação; sendo enfático no subitem **3.1.6** (*Pessoa Jurídica com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com os sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes, e*) do edital, que não deve existir vínculo familiar entre os concorrentes.

1.2 Conforme manifestação jurídica, solicitou-se na data de 22 de julho de 2026, através dos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.sescma.com.br—Licitações, além do envio de e-mail e comunicação por contato telefônico, conforme subitem **14.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) do edital, pedido para que os licitantes **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** apresentassem no prazo de 01 (um) dia útil suas contrarrazões ao documento enviado pelo licitante **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, o que foi atendido apenas pela Pessoa Física **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**.

1.3 Nas contrarrazões apresentadas pela Pessoa Física **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, foi informado que constava no sistema como arrematante o licitante **GUSTAVO MARTINS ROCHA**. Quanto a esse fato, ocorreu um equívoco na desclassificação da Pessoa Física **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, assim, foi anulada a decisão que desclassificou

equivocadamente a Pessoa Física **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, e reclassificou o lote para a Pessoa Física **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, porém, o sistema colocou como arrematante o licitante **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, não sendo possível, no momento ocorrido, a alteração da situação, antes de qualquer decisão. Na defesa apresentada, o licitante **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** informou que o vínculo familiar aventado, assim como a utilização da mesma plataforma de leilões, não tem o condão de violar o item **3.2.2** do Edital, requerendo a manutenção de sua habilitação; informou ainda que o parentesco por si só não causa a inabilitação dos licitantes. Assim, a manifestação apresentada pelo licitante **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** foi encaminhada para análise jurídica.

1.4 Conforme parecer jurídico, ficou constatado que os licitantes **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** *“...trabalham em conjunto na plataforma MGL Leilões, de forma associada e coordenada como “leiloeiros parceiros”, com atuação em rede nas Juntas Comerciais de praticamente todos os Estados da Federação. Essa circunstância é, em si, suficiente para caracterizar o tipo de vínculo que o item 3.2.2 do Edital pretende neutralizar quando apto a comprometer a competitividade e a isonomia do certame. Isso porque a razão de ser da vedação editalícia não é o parentesco em si, mas o risco de que licitantes com interesse econômico comum atuem de forma coordenada em prejuízo dos demais concorrentes. Ora, se três dos quatro participantes de um mesmo certame integram a rede de parceiros de uma mesma empresa de leilões, atuando sob a mesma marca e conjuntamente em diversos Estados, há forte indício de unidade de interesse econômico apto a comprometer a competitividade de um certame com apenas 04 (quatro) participantes, quaisquer que sejam os detalhes do grau de parentesco entre eles. Ante o exposto, esse parecer opina pela desclassificação dos licitantes **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, vez que o parentesco e associação comprometeram a isonomia e a competitividade do certame nos termos do item 3.2.2 do Edital”*.

2 Diante do exposto, e conforme subitens **3.2** (*Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas físicas que:*), **3.2.2** (*Pessoa Física com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com outra pessoa física que esteja participando desta licitação, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes*) e **14.12** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, os licitantes **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO** estão **DECLASSIFICADOS** do certame, por estarem impedidos de participarem do processo.

São Luís-MA, 19 de agosto de 2026.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora e Pregoeira da CPL.